

RESOLUÇÃO Nº 159/2010-CONSEP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 182426

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada por Leis Posteriores, c/c os Art. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, XVIII e XXI do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO o requerimento formalizado e apresentado ao CONSEP pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – Marcelo Silva de Freitas, na 210ª Reunião Ordinária, em 02/06/2010, propondo a ADESÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, a COMPANHIA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA NO BRASIL;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos – Paulo de Tarso Vannuchi, afirmando “a necessidade de consolidação de uma política nacional para a erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”, além de afirmar que “o ideal de erradicação da tortura é tarefa permanente e ainda de horizontes longínquos, mas a certeza de que o Estado brasileiro pode e deve avançar neste campo, impulsiona à consolidação de novas e reiteradas ações, como a adesão dos Estados ao Plano de Ações Integradas de Prevenção e de Combate à Tortura”.

CONSIDERANDO finalmente, o Relatório conclusivo e parecer apresentado pelo Conselheiro – Cel PM Augusto Emanuel Cardoso Leitão – Comandante Geral da Polícia Militar, na condição de Relator do Processo nº 004/CONSEP – Ano 2010, discutido e julgado aprovado pela unanimidade dos Conselheiros participantes da 217ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada dia 17/11/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Adesão do Sistema de Segurança Pública do Pará, a Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil proposta pela OAB/PA, tendo como matriz o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura do Brasil - PAICT (anexo), coordenado a nível federal pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º- Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil com a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º- O Comitê Gestor Estadual criado no artigo anterior será constituído pelos seguintes membros:

I – Um (1) representante da OAB/PA, que será o Coordenador Geral.

II – Um (1) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será o Coordenador Adjunto.

III – Um (1) representante da Polícia Civil.

IV – Um (1) representante da Polícia Militar.

V – Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

VI – Um (1) representante da Superintendência do Sistema Penitenciário.

VII – Um (1) representante do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

VIII – Um (1) representante do Departamento de Trânsito do Pará.

IX – Um (1) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

X – Um (1) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – Um (1) representante do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará.

XII – Um (1) representante da Assembléia Legislativa do Pará – Conselheiro do CONSEP.

XIII – Um (1) representante da Universidade Federal do Pará, integrante do Curso de Mestrado e/ou Doutorado de Direitos Humanos.

XIV – Um (1) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

§ Único – Poderão participar das ações do Comitê Gestor Estadual, na condição de membros convidados, representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º- O Comitê Gestor Estadual terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar no Plenário do CONSEP, o planejamento estratégico, tático e operacional da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Pará, após o ato de instalação, tendo a obrigatoriedade de encaminhar trimestralmente à Presidência do CONSEP, Relatório de Atividades, para conhecimento, discussão e julgamento do Plenário do Colegiado.

Art. 5º- As funções exercidas pelos integrantes do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado como serviço relevante para segurança pública.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Plenário do CONSEP, em 18 de novembro de 2010.

GERALDO ARAÚJO
Presidente do CONSEP

Transcrito do Diário Oficial nº **Nº 31.799 de 26 de novembro de 2010**